



## **Regimento Geral do Estatuto da ABTPé**

Aprovado em 15/11/07

### **CAPÍTULO III**

#### **CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS APTOS A OFERECER ESTÁGIOS EM MEDICINA E CIRURGIA DO TORNOZELO E PÉ**

##### **SEÇÃO I DOS SERVIÇOS**

Art. 16 - Ser ou pertencer à instituição constituída e cumpridora dos preceitos éticos.

Art. 17 - Ter um departamento ou serviço na área de medicina e cirurgia do pé, cujo responsável seja Membro Titular da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé há pelo menos cinco anos e quite com as respectivas tesourarias.

Art. 18 - Possuir prontuários médicos organizados e Arquivo Nosológico (SAME) que permitam a elaboração de trabalhos científicos na área.

Art. 19 - Possuir biblioteca mínima na área de medicina e cirurgia do pé, com pelo menos três títulos disponíveis em forma de livros e facilidade de acesso à biblioteca virtual.

Art. 20 - É obrigatória a disponibilidade de leitos.

##### **SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE**

Art. 21 - Deve ser composto por, no mínimo, dois Membros Titulares da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé.

Art. 22 - Deve oferecer assistência direta de treinamento de, pelo menos, 20 horas/semanais.

Art. 23 - A transferência do responsável para outro serviço não implica na transferência do credenciamento.

##### **SEÇÃO III DO TREINAMENTO**

Art. 24 - Os candidatos deverão ter concluído a Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e terem sido aprovados no exame para obtenção do título de especialista da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

Art. 25 - O período mínimo de treinamento será de seis meses.

Art. 26 - O número de vagas para treinamento simultâneo será estipulado pela Diretoria da Associação, de acordo com a estrutura do serviço.

Art. 27 - O mecanismo de seleção e escolha dos candidatos fica a critério de cada serviço.

Art. 28 - O serviço deve proporcionar abordagem teórica referente à medicina e cirurgia do pé, ciência básica aplicada e especialidades afins. A abordagem teórica fica a critério do serviço, com aulas teóricas, seminários, reuniões clínicas periódicas, discussão de artigos de revista, revisões bibliográficas e aulas de convidados externos.

Art. 29 - O serviço credenciado deve fornecer ao candidato um comprovante de conclusão.

Art. 30 - O serviço credenciado deve enviar relatório à secretaria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé com identificação, período de treinamento e atividades desenvolvidas pelo estagiário.

#### **SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO**

Para se candidatar ao credenciamento para o treinamento em medicina e cirurgia do Tornozelo e Pé, o serviço deve:

Art. 31 - Manifestar, por escrito, sua intenção e interesse, mediante correspondência assinada pelo responsável, enviada para a secretaria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé.

§ Único - O serviço deverá ter residência médica em ortopedia e traumatologia credenciada pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Art. 32 - Toda mudança no Corpo Docente deverá ser avisada à Associação.

§ Único - Na alteração de um dos componentes do Corpo Docente, o credenciamento do Serviço será reavaliado conforme os critérios acima.